



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

036
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº. 4.381 DE 17/12/2008

**CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA RESPONSÁVEL POR PESSOA EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – A servidora pública municipal, que seja sua mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de excepcional, fica assegurada o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitando o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único: A servidora beneficiária desta Lei deverá ter seu filho tutelado, curatelado, ou excepcional sob a responsabilidade, avaliado e submetido a plano terapêutico através de junta médica do município.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei entende-se como excepcional pessoa menor de 07 (sete) anos de idade, com deficiência comprovada ou doença crônica que impossibilite o desenvolvimento neuro psicomotor.

Art. 3º – As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

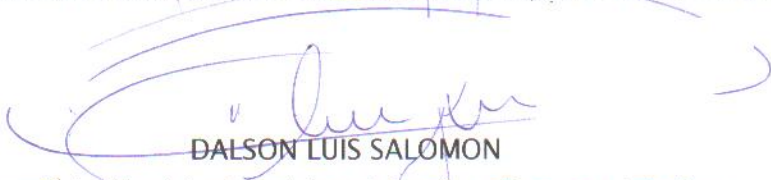
Art. 4º – Aplica-se o disposto desta Lei, ao servidor viúvo ou separado judicialmente, que tenha sob sua guarda filho excepcional.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2008.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 17/12/2008.


DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino